

**PRIMEIRA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO  
AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO (CO-01.03/2020)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente, e Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças.

**CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA -EPP**, com sede na Rua 9 de Abril, nº 59, 8º andar- Bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01043-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO CECCATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.495-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.490.858-36.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001236-0**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 70 a 73, Lei 13.303/2016**

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CO-01.03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

**1.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência do CO 01.03/2020 para o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de março de 2021 até 01 de março de 2022, conforme Termo de Referência (034523332) e Planilha Financeira (documento SEI nº 040247544), bem como aprovação em Reunião de Diretoria, acostados no processo SEI 7010.2019/0001236-0;

**1.1.2.** A inclusão da Cláusula XIII abaixo transcrita, referente a Proteção de Dados, no contrato CO 01.03/2020, bem como a inclusão do Anexo II, Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP no presente instrumento, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/2016:

**“CLÁUSULA XIII- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

COITA- 12.03/2021

**13.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

**13.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM/SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**13.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os

padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 13.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 13.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 13.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 13.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 13.9.** A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**"

## CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 2.1.** Para o período prorrogado por este termo aditivo, deverá ser considerada a aplicação de reajuste contratual, nos termos do item 5.4 da Cláusula V do Contrato CO 01.03/2020 e conforme especificado na anexa Planilha Financeira (doc. 040247544, do Processo SEI 7010.2019/0001236-0)
- 2.2.** Em razão disso, o valor total do presente instrumento, para o período prorrogado, passa a ser de **R\$ 393.846,36 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).**
- 2.3.** O valor mensal do presente instrumento passa a ser de **R\$ 32.820,53 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).**

## CLÁUSULA III – DA GARANTIA

- 3.1.** Em observância à Cláusula VI, item 6.1, do Contrato CO-01.03/2020, a **CONTRATADA** deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 19.692,32 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais**

**CO/TA- 12.03/2021**

**e trinta e dois centavos**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 da Cláusula II deste instrumento, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA IV- DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original **CO-01.03/2020**, que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

**JORGE PEREIRA LEITE**  
Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATADA:**

**CRISTIANO CECCATO**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1.

*Wilson E. Yamashita*

2.

**WILSON E. YAMASHITA**  
RG: 14.030.390  
CPF: 149.215.558-32

## ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA -EPP**, com sede na Rua 9 de Abril, nº 59, 8º andar- Bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01043-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato **CO-01.03/2020** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

CO/TA- 12.03/2021

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso accidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

CO/TA- 12.03/2021

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

## Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

## Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**PLANILHA FINANCEIRA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** PE-9.001/2019

**Nº DO CONTRATO:** CO-01.03/2020

**CONTRATADA:** QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviço médico ambulatorial e de segurança e medicina do trabalho.

**PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** DE 02/03/2021 A 01/03/2022

**CONFORME CLÁUSULA V - PREÇO E REAJUSTE**

	IPC-FIPE		
	MÊS	ÍNDICE	ACUMULADO
jan/20	0,29%	0,29	
fev/20	0,11%	0,40	
mar/20	0,10%	0,50	
abr/20	-0,30%	0,20	
mai/20	-0,23%	-0,03	
jun/20	0,39%	0,36	
jul/20	0,25%	0,61	
ago/20	0,78%	1,39	
set/20	1,12%	2,53	
out/20	1,19%	3,75	
nov/20	1,03%	4,82	
dez/20	0,79%	5,62	

**CONFORME CLÁUSULA V - PREÇO E REAJUSTE**

	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
Anterior	Médico do Trabalho	1,00	14.740,67	176.888,04
	Médico Clínica Geral	1,00	11.574,10	138.889,20
	Auxiliar de Enfermagem	1,00	4.759,39	57.112,68
	<b>Total</b>		<b>31.074,16</b>	<b>372.889,92</b>
De 02/03/2021 a 01/03/2022	Médico do Trabalho	1,00	15.569,10	186.829,20
	Médico Clínica Geral	1,00	12.224,56	146.694,72
	Auxiliar de Enfermagem	1,00	5.026,87	60.322,44
	<b>Total</b>		<b>32.820,53</b>	<b>393.846,36</b>

**CONFORME CLÁUSULA V - PREÇO E REAJUSTE - ITEM 5.2**

**VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO** **393.846,36**

**CONFORME CLÁUSULA VI - GARANTIA CONTRATUAL**

**VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO** **19.692,32**

**OBSERVAÇÕES**

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (036964509), Termo de Referência (034523332), Justificativa Técnica (034554412), concordância da contratada (035663987) e demais documentos apensados ao SEI nº 7010.2019/0001236-0.

COITA- 12.03/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

*Cris L. Cezaló*

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

*Nelson E. Yamashita*

NELSON E. YAMASHITA  
RG: 14.030.390  
CPF: 148.215.558-32

SMSP/SMS/SMG, Portaria 890/2013/SMS.G e Portaria 727/2018/ SMS.G. **TORNO PREJUDICADO** o certame realizado por Pregão Eletrônico nº 007/2021/CRSN, cuja finalidade era a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA, COM TROCADE PEÇAS, CALIBRAÇÃO, LIMPEZA, REVISÃO,AJUSTES E MEDIÇÃO DE RUÍDO AMBIENTAL EM CABINE AUDIOMÉTRICA E AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA AUDIOMETRO AUDIO TEST 340, tendo em vista que o valor da única empresa cadastrada para o Certame Licitatório, se encontrava acima do valor de referência e não obtivermos êxito na negociação, conforme ata de abertura da sessão pública anexada ao processo em epígrafe.

#### SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - LICITAÇÕES

COMUNICADO - TRANSFERÊNCIA DE DATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 010/2021/CRSN

Processo: 6018.2021/0016055-0

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

COMUNICADO

TRANSFERÊNCIA DE DATA – DECRETO Nº 60.131, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Comunicamos aos senhores fornecedores, em relação ao Pregão Nº 010/2021/CRSN – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, que fica transferida a sessão pública de abertura para o dia 08/04/2021 às 09:30 horas, tendo em vista a publicação do DECRETO Nº 60.131, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que versa sobre a antecipação dos feriados no Município de São Paulo.

Permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

#### SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - LICITAÇÕES

COMUNICADO - TRANSFERÊNCIA DE DATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 012/2021/CRSN

Processo: 6018.2021/0005044-5

Objeto: AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ

COMUNICADO

TRANSFERÊNCIA DE DATA – DECRETO Nº 60.131, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Comunicamos aos senhores fornecedores, em relação ao Pregão Nº 012/2021/CRSN – cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ, que fica transferida a sessão pública de abertura para o dia 09/04/2021 às 09:30 horas, tendo em vista a publicação do DECRETO Nº 60.131, DE 18 DE MARÇO DE 2021, que versa sobre a antecipação dos feriados no Município de São Paulo.

Permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento convocatório.

#### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

DESPACHO

Processo nº 6018.2016/0007301-2

DESPACHO

I – Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da competência delegada pela Portaria Intersecretarial 01/05-SMS/SMSP/SMG e Portarias n.º 890/2013-SMS.G e 727/2018, atendendo a solicitação da Fiscal do Termo de Contrato - Coordenadoria Regional Norte de

Saúde e da Assessoria Técnica de Planejamento Avaliação e Acompanhamento, e à vista da manifestação da Assistência Jurídica desta CRS-Norte, no qual acolho como razão de decidir,AUTORIZO o Aditamento do Termo de Contrato nº 004/SMS/CRSN/2018, celebrado com a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de CPCT/PABX IP híbrida que utilize técnicas de comutação IP-SIP, conexão a rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP e demais equipamentos, sistemas e softwares, para a Coordenadoria Regional de Saúde Norte / CRS-NORTE, a fim de PRORROGAR a TC 004/2018/SMS/CRS-NORTE à partir de 10/05/2021 pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 5.160,14 (cinco mil cento e sessenta reais e quatorze centavos) onerando a dotação orçamentária nº 84.23.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Nota de Reserva nº 6.097/2021 (doc. 038275011).

II – Em consequência AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho pertinente que deverá onerar a dotação orçamentária que vier a existir.

## AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

#### GABINETE

**PROCESSO: 6110.2019/0013037-2**

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2021 AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020-SMS-1/CONTRATOS. Contratante: Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 23/03/2021. Contratada: GESSÊ JAMES IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.472.739/0001-00. Objeto do Contrato: Locação de prédio externo a unidade hospitalar Tide Setúbal, para alocação dos setores de departamento de Gestão de Pessoas, Almoarifado, Medicina Domiciliar e SAME. Objeto do Apostilamento: Informa-se o percentual de 6,35% para fins de cálculo de Reajuste Definitivo de preço ao TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020/SMS-1/CONTRATOS, aplicada a partir de 01/02/2021, conforme memória de cálculo constante em documento SEI nº 041338115 do processo eletrônico nº 6110.2019/0013037-2, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 12.762,00 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais).

**PROCESSO: 6110.2020/0003375-1**

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS – CAS

DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020-SMS-1/CONTRATOS. Contratante: Prefeitura da Cidade de São Paulo/Secretaria Municipal da Saúde. Data de Assinatura: 17/03/2021. Contratada: DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔ MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 35.901.833/0001-08. Objeto do contrato: contratação de prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças, por exclusividade, para manutenção preventiva, corretiva, calibração e testes de segurança elétrica em ventiladores pulmonares da marca intermed, instalados nas unidades hospitalares vinculadas à SMS. 1 - PRORROGAR a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 14/04/2021, com o valor mensal de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais) e total de R\$ 329.760,00 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). O presente aditamento onerará em R\$10 a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507

.3.3.90.39.00 F00, Nota de Empenho nº 24.782/2021 no valor de R\$ 235.412,00 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e doze reais); as despesas para o ano de 2022 onerarão dotação orçamentária própria para o exercício financeiro. 2 - AUTORIZO a alteração da Titularidade da Contratante e da respectiva dotação orçamentária, devendo constar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30 e a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.

## SERVIÇO FUNERÁRIO

#### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6410.2020/0012935-0 CONTRATO Nº: 06/SFMSP/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustivel e quilometragem livre. **CONTRATANTE:** SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **CONTRATADA:** FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME. **ASSUNTO DO ADITAMENTO:** acréscimo contratual. I - À vista do contido no presente processo, em especial a Assessoria Jurídica desta Autarquia (041421102), que adoto como razão de decidir, e fundamentada no art. 37, inciso XXI, da CF/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** o acréscimo do Termo de Contrato 06/SFMSP/2021 (040293635), firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP e a **FVB LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, no valor de R\$ 825.222,40 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais, quarenta centavos), correspondente a 12,0139% sobre o valor contratual, a partir do dia 18/03/2021, com o fim de atender demanda de sepultamentos desta Autarquia, diante da pandemia no Covid-19. II – **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente para atender as despesas onerando e respeitando a Dotação Orçamentária n 04.10.15.45 2.3011.8.853.3.3.90.39.00 .06, no importe de no importe de R\$ 825.222,40 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos). III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho. Após, à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo n. 02/SFMSP/2021, condicionada sua assinatura à apresentação pela contratada, de toda documentação legalmente exigível devidamente atualizada, notadamente a garantia contratual.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

#### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO N.º 8310.2017/0000285-3.**

I - **DESPACHO**

1 - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria Administrativa e Financeira, fiscal do ajuste e Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 43 de 18 de fevereiro de 2021, DECLARO, com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto nº 60.041/2020 a necessidade de manutenção sem redução de seu objeto, nem repactuação do índice de reajuste do Contrato nº 021/AMLURB/2018, firmado com a TRANSKOMBY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.463.821/0001-19, cujo escopo é a prestação de serviço de transporte mediante locação de 22 (vinte e dois) veículos seminovos (até 3 anos) com condutor e combustível com manutenção preventiva e corretiva e com controle de viagens por aplicativo web ou móbile.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 025/SVMA/2021**

CONTRATO Nº 054/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0011570-4
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/SVMA/2020
OBJETO: Contratação de Serviços para a Revitalização do Parque Zilda Natel, nos termos do Anexo II, parte integrante do edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ: 06.297.348/0001-79

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação por 30 (trinta) dias, contados a partir de 04/03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2.021.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 200.680,80 (duzentos mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) .

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 033/SVMA/2021**

CONTRATO Nº 005/SVMA/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0001128-0
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/SVMA/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** LANG SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ nº 08.223.709/0001-68

**OBJETO:**Prestação de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com fornecimento de mão de obra visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada nas dependências da Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica – na Unidade do Planetário do Parque do Carmo.

**OBJETO DO ADITAMENTO:**Prorrogação de prazo, por excepcionalidade, por até 06 (seis) meses ou até a conclusão do novo processo licitatório, a partir de 1º de março de 2021.

**VALOR ESTIMADO PARA**

**O PERÍODO:** R\$ 97.417,97 (noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3005.2704.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 22.608/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/03/ 2.021.

**PRAZO:** 12 (doze) mês.

**VALOR:** R\$ 156.996,24 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/ SVMA/2021**

PROCESSO: 6027.2021/0002439-7
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de manutenção e instalação da casa da bomba do Parque Anhanguera, que abastece o Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CEMACAS).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** MILLE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRI-CIDADE LTDA – EPP - CNPJ 13.505.602/0001-42.

**VALOR DO CONTRATO:**R\$ 34.968,10 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 23.850/2021

**PRAZO CONTRATUAL:** 06 (seis)meses

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/ 2.021.

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA – HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 011/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7910.2020/0000671-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VIADUTO BRESSER.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 012/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão. Nesta Sessão Pública compareceu devidamente credenciada a Sra. Stephanie Dias Barreto Fernandes, portadora do RG nº 43.423.044-3, representante da empresa VOS Obras e Serviços de Construção Civil Ltda. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indelevável e inviolável, contendo os envelopes 3 (HABILITAÇÃO), que se encontrava custodiado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. A Comissão determinou em seguida a abertura dos envelopes 3 (HABILITAÇÃO) das empresas classificadas: VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA e G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Em seguida a comissão decidiu SUSPENDER a sessão para análise da documentação apresentada, cujo resultado será objeto de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente Ata por mim Cynthia Borghi Serrano lavrada, que lida e achada conforme segue assinada pelos demais membros da Comissão.

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**2014-0.317.054-8**

Int.: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e Construtora Progredior Ltda.

Ass.: Alteração de Índice de Reajuste – Contrato nº 016/ SIURB/2015 – Construção de Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s – Lote 02 – Recurso Intempestivo.

DESPACHO: I – Em face dos elementos que instruem o presente, em especial do Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. 5.292/5.294 que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 45, inciso II da Lei Federal nº 12.462/2011, DEIXO de conhecer o Recurso apresentado às fls. 5.276/5.289 posto que INTEMPESTIVO.

**2014-0.357.840-7**

Ref.: Contrato nº 077/SIURB/2015

Objeto: Obras para Controle de inundações da bacia hidrográfica do Córrego Paciência.

Ass.: Substituição da fiscalização

Rerratifico os termos constantes no Ofício nº 076/SIURB. G/2021 de 17/03/2020, e informo que a Substituição da Fiscalização das obras para Controle de Cheias na Bacia do Córrego Paciência, do contrato em epígrafe será exercida pelo Eng.º Carlos Eduardo de Lacerda e Silva- fone: 3337-9736 – Divisão Técnica OBRAS 1/ DRENAGEM, publicado no DOC de 18/03/2021 66(53) 19, e não como constou, ficam mantidas as demais determinações conforme Ofício nº 1043/SIURB.G/2015.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2021**

**PROCESSO C MSP-PAD-2020/00448**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para prestação futura e eventual de serviços de manutenção corretiva da fachada de vidro do pavimento térreo do Palácio Anchieta, incluindo remoção, descarte, fabricação e instalação de vidros de segurança temperado laminado, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

**OFERTA DE COMPRA Nº** 801086801002021OC00022

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 24/03/2021

**VISTORIA FACULTATIVA:** Nos dias úteis, no período de 24/03/2021 a 13/04/2021, das 11h às 17h, devendo ser previamente agendada com a Equipe de Desenvolvimento e Projeto – SGA-37, pelo telefone: (11) 3396-4733.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/04/2021 às 14h30

- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no "site" da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br ou www.bec.sp.gov.br, ou ainda solicitar via e-mail, no endereço eletrônico cjl@saopaulo.sp.leg.br.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXPEDIENTE Nº 1.825/19**

LICITAÇÃO Nº 039/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO E DE ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REVITALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AV. THOMAS EDISON 852 A 910, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

ESCLARECIMENTO Nº 03

Senhores,

Em atenção ao e-mail de empresa interessada em participar da Licitação em referência, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO:

Observamos no Edital, Anexo XVI - Modelo de planilha de composição de custos que existe um modelo. Devemos adotar exatamente esse padrão?

Aguardamos retorno.

RESPOSTA:

Sim, podendo ser adaptado a eventual peculiaridade da empresa desde que sem excluir as informações discriminadas no Anexo XVI.

São Paulo, 23 de março de 2021.

Gerente de Suprimentos

#### AVISO

Em razão dos Decretos Municipais n.ºs 60.118, de 12 de março de 2021, e, 60.131, de 18 de março de 2021 e Portaria SMT.GAB nº 011, de 18 de março de 2021, que instituem medidas emergenciais de caráter temporário, excepcionais e reforço no isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Pandemia Covid-19, a Companhia de Engenharia de Tráfego informa que a realização do **Leilão nº 57/2020, prevista para o dia 26/03/2021**, conforme aviso publicado no D.O.C. de 06/03/2021, fica **suspensa “Sine die”**. Tão logo a situação seja normalizada, será publicada a nova data.

Diretor Administrativo Financeiro

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

##### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico GJU nº 61/21, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de acolher parcialmente a defesa prévia e aplicar à empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.006.879/0002-60, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais) pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo nº CO-01.11/20, com fulcro no art. 83 da Lei n. 13.303/16, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001236-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.001/2019

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA -EPP.

CNPJ nº 05.059.447/0001-50.

OBJETOS: (I) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CO 01.03/2020 PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 01 DE MARÇO DE 2022, E (II) A INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO 01.03/2020, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO, PARA O PERÍODO PRORROGADO, PASSA A SER DE R\$ 393.846,36 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

ERRATA:

ONDE SE LÊ: CO/TA- 12.03/2021

LEIA-SE: CO/TA-01.03/2021

E

ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 70 A 73, LEI

</